Projeto de Lei nº2307, 18 de janeirode 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo simplificado e contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, durante o exercício escolar de 2017, os seguintes professores, auxiliares de cozinha, serviços gerais, motoristas, vigias, Monitores, Assistente Cultural em Museu e Auxiliares de Biblioteca.

I – 02(dois) Professores, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Matemática, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

II - 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Inglês, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

III - 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Espanhol, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

IV - 02(dois) Professores, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Ciências, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

V - 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Artes, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

VI - 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Geografia, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

VII- 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Língua Portuguesa/Espanhol, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

VIII- 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Língua Portuguesa/Inglês, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

IX– 33(Trinta e três) Professores, Área 1, 20h semanais, para Anos Iniciais, Educação Infantil e Educação Especial, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, com remuneração mensal de R$ 1.282,77 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos);

X - 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Educação Física, atividades descritas em Lei Municipal, para atender a Escola de Educação Especial, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

XI - 01(um) Professor, Área 2, 20h semanais, para Deficiência Visual, atividades descritas em Lei Municipal, para atender a Escola de Educação Especial, com remuneração mensal de R$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

XII - 01(um) Assistente Cultural em Museu, 40h semanais, para desenvolver atividades no Museu Municipal, atividades descritas em anexo, com remuneração mensal de R$ 1.371,08 (um mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos).

XIII – 02(dois) Auxiliares de Biblioteca, 20h semanais, para desenvolver atividades na Biblioteca Pública, atividades descritas em anexo, com remuneração mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

XIV – 04 (quatro) Monitores, 20h semanais, atividades descritas em Lei Municipal, para atender a turma de berçário da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, com remuneração mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

XV - 08 (oito)Auxiliares de Cozinha, 40 horas semanais, atividades descritas em Lei Municipal, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil com remuneração mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

XVI – 10 (dez) Serviços Gerais, 40h semanais, atividades descritas em Lei Municipal, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

XVII- 03 (três) motoristas, 40h semanais, atividades descritas em lei municipal, para fazer o transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadualde Educação, com remuneração de R$ 1.371,08 (um mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos).

XVIII- 03(três) vigias, 40h semanais, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas municipais e PROINFÂNCIA, com remuneração mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

Parágrafo Primeiro: As contratações de que trata o art. 1º e incisos só serão realizadas sob extrema necessidade do interesse público, durante o tempo de vigência da referida lei, não havendo necessidade os candidatos irão compor o cadastro aguardando a precisão.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo Municipal observará o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, no que diz respeito na composição da jornada de trabalho e horas atividades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 18 de janeiro de 2017.

Sandro Drum,

Prefeito Municipal.

**J U S T I F I C A T I V A**

Ref.: Projeto de Lei nº 2307/2017.

Ass.: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

A contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição da República, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública e se faz necessária para suprir as carências do Executivo Municipal, em razão do aumento de matrículas neste ano de 2017 e também visando garantir que os estudantes frequentem a Escola, proporcionando-lhes ganho de qualidade na educação e garantindo um futuro melhor.

 Reiteramos que implantamos a Lei do Piso nº 11.738/2008, em toda a Rede Municipal de Ensino, estabelecendo o cumprimento de no mínimo 1/3 da jornada de trabalho as quais devem ser destinadas às chamadas atividades extraclasse, sendo um total 6,6h por turma, o que se faz necessário um outroprofessor para suprir esta carga horária destinada ao planejamento dos professores efetivos. Também há a necessidade de contratação de professores para atender as turmas de escolarização da Escola Municipal de EducaçãoEspecial, como também professores para atender as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas da rede municipal.

A contratação de profissionais com formação em Psicopedagogia objetiva atender as demandas dos alunos das escolas da rede municipal, como também dos alunos da EME Especial Resina Benhard, compondo a equipe multiprofissional que atua nesta escola.

A contratação de cozinheiros, auxiliares de cozinha e serviços gerais é de suma importância para a eficiência nos serviços de alimentação e higienização dos ambientes escolares.

A contratação de um escriturário para atuar junto a secretaria municipal de educação é de suma importância para atuar na confecção de históricos, transferências, atestados e Censo escolar.

Em 2015 ocorreram pedidos de aposentadorias e também atestados médicos de professores que impossibilitam a atividade docente de sala de aula, sendo assim

remanejados para outros setores da escola, ocasionando lacunas que devem ser supridas para que o andamento dos trabalhos junto aos estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino não seja prejudicado.

 Segundo Tempo, projeto de contra turno, tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adolescentes, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade e inclusão social, com isso favorecendo o desenvolvimento harmonioso do ser humano, assegurando oexercício da cidadania e a construção da cultura da solidariedade e da paz. Diante disso se faz necessário a contração de profissional de Educação Física.

 A necessidade da contratação de Assistente cultural para o museu, tem por objetivo, manter o mesmo sob funcionamento e garantir um melhor acesso cultural a população e alunos das escolas.

 A necessidade da contratação de Monitor para Biblioteca Municipal é de suma importância, pois a mesma deverá ser mantida em funcionamento para garantir o acesso ao acervo de livros aos cidadãos e alunos das escolas, garantindo aos mesmos uma educação diferenciada.

A necessidade de contratação de funcionários para desempenhar a função de pedreiro e de carpinteiro para atender a demanda de serviços nas onze escolas da rede municipal é de suma importância, tendo em vista a demanda diária de pequenos reparos.

 Contratação de motoristas é necessária para atender a demanda dos novos programas e reduzir a jornada de trabalho de motoristas que realizam linhas na zona rural do município.

A necessidade da contratação de vigias para garantir a segurança e proteção dos equipamentos depositados no prédio da PROINFÂNCIA, Bairro Cruzeiro.

A contratação de mecânico se faz necessária para realizar a manutenção periódica, dos veículos da secretaria de educação.

Diante disso, a contratação temporária se torna viável de suprir as necessidades, pois além de dar continuidade e não comprometer a eficácia e a qualidade dos serviços e programas educacionais prestados, não gera vínculos permanentes no quadro de servidores.

 Mediante o exposto acima, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, a necessidade e o interesse público para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste Projeto de Lei.

 Salto do Jacuí, 18 de janeiro de 2017.

Sandro Drum

Prefeito Municipal.